ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 046/17.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher, após estudos ao **Projeto de Lei nº 046/17**, de autoria do Poder Executivo, que **"Autoriza o Poder Executivo a premiar as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que alcançarem a meta do IDEB, referente ao ano de 2017, e dá outras providências"**, opina pela sua tramitação regimental, devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

APROVADO
Na Sessão do dia 9/10/17
Presidente

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017.

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Presidente

Ver. Caio Ícaro Silva Ramos - Relator

Ver. Anderson César Baqueiro da Silva - Membro.

LIDO EM SESSÃO
Em 19/09/17
1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 13/09/17
Diretor de Secretaria
Domingos Ramos de Souza
Câmara Municipal de Alagoinhas
Servidor

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Por 14 x 0
19/09/17
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 021/2017.

Alagoinhas, 12 de setembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 14 x 0
19/09/17
PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 19/09/17
Presidente

Sr. Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa para análise, apreciação e aprovação, **em regime de urgência urgentíssima** o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que trata da Premiação das Escolas Públicas Municipais, que alcançarem a meta do IDEB, no ano de 2017, no Município de Alagoinhas.

A Educação é Direito Fundamental da pessoa que vive no Brasil, nos termos do Artigo 6º da Constituição Federal, que se encontra presente no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Por ser Direito Fundamental, decorre dele, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, ao estabelecer, em seu Artigo 3º, a garantia do desenvolvimento nacional, exemplificativamente.

Em razão do Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município também traz como um de seus objetivos, mencionado em seu Artigo 3º, a garantia do desenvolvimento local. Traz mais, a contribuição para o desenvolvimento estadual e nacional, exemplificativamente. Ambos previstos nos incisos II e III, respectivamente.

A Educação, como já dissertado, serve de base para o desenvolvimento do Estado, em sentido *lato*. Diverso não pode ser o entendimento, principalmente ao se verificar o quanto disserta o Artigo 205 da Constituição Federal:

> *Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

É importante salientar que a Educação trazida tanto na Constituição como na Lei Orgânica do Município é a Educação Formal, aquela concedida pelo Estado em favor dos Administrados que dela necessitem, e de acordo com o que estiver previsto na Lei.

Como bem dissertado pela Constituição e Pela Lei Orgânica, a Educação formal tem por objetivos principais "*o desenvolvimento pleno da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*"

Para tanto, no ano de 2007 foi criado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - O IDEB.

> *Ideb é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. O Ideb funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. Para tanto, o Ideb é calculado a partir de dois componentes: a taxa de rendimento escolar (aprovação) e as médias de desempenho nos exames aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente.*
> *As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil, para escolas e municípios, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), para os estados e o País, realizados a cada dois anos. As metas estabelecidas pelo Ideb são diferenciadas para cada escola e rede de ensino, com o objetivo único de alcançar 6 pontos até 2022, média correspondente ao sistema educacional dos países desenvolvidos.* (retirado do site http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/31969-ideb, acessado em 25/08/2017).

Desde o ano de 2007, portanto, é que a Educação Básica Nacional possui metas a atingir. Essas metas, conforme se depreende do texto acima, tem por objetivo trazer para a Educação Básica, melhor qualidade de ensino e principalmente de aprendizado. Melhor qualidade de ensino se traduz na consequente melhor capacidade de adentrar no mercado de trabalho e permitir o desenvolvimento nacional, um dos objetivos do Município.

Objetivando incentivar o atingimento das metas do IDEB, e dessa forma, melhorar a educação formal básica do município, é que este Município, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, traz para essa Excelentíssima Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que tem por intuito premiar as Escolas Municipais que atinjam as metas do IDEB, devendo os recursos decorrentes da Premiação, serem revertidos para o próprio incremento da sua atividade principal, o ensino.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 2017. 046/17.

Autoriza o Poder Executivo a premiar as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que alcançarem a meta do IDEB, referente ao ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Prêmio "Escolas Destaque no IDEB – 2017",destinado premiar as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino que alcançaram a meta do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), ano de 2017, índice que mede o desempenho da Educação Básica Nacional.

Art. 2°. O Prêmio "Escolas Destaque no IDEB-2017" abrange exclusivamente as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino que irão ser medidas pelo IDEB no ano de 2017.

Art. 3°. O Prêmio "Escolas Destaque no IDEB – 2017"é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivos:

a) premiar as escolas que alcançarem a meta do IDEB no ano de 2017, reconhecendo a importância do estabelecimento de metas e trabalho em equipe;

b) dar visibilidade às unidades escolares que se destacaram, incentivando o comprometimento no melhoria continua do processo pedagógico desenvolvido;

c) estimular a participação e envolvimento dos segmentos escolares, incentivando o trabalho coletivo nas escolas e compromisso com uma educação de qualidade.

Art. 4°. O Prêmio "Escolas Destaque no IDEB – 2017"terá a seguinte remuneração:

I. R$5.000,00 (cinco mil reais) para cada colegiado escolar de pequeno porte que atingir a meta;

II. R$10.000,00 (dez mil reais) para cada colegiado escolar de médio porte que atingir a meta;

III. R$15.000,00 (quinze mil reais) para cada colegiado escolar de grande porte que atingir a meta.

Parágrafo Único – O pagamento do prêmio será realizado diretamente na Conta bancária daEscola Pública da Rede Municipal de Ensino (Colegiado Escolar) premiada.

Art. 5°. O Colegiado Escolar premiado com o incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei deverá investir a quantia recebida em aquisições de bens e serviços diretamente ligados à área de ensino.

Art. 6º. O Colegiado Escolar premiado, além do valor da premiação indicado no Art. 4º da presente Lei, receberá diploma de Honra ao Mérito e um troféu alusivo ao prêmio.

Art. 7°. A homologação e a publicação dos resultados do Prêmio "Escolas Destaque no IDEB – 2017"ocorrerá após a divulgação das notas efetuadas pelo MEC (Ministério da Educação).

Art. 8°. A cerimônia de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9°. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, prevista no orçamento atual, Elemento Despesa 03.06.12.122.2022.339031 – Fonte de Recurso –01.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 12 de setembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO